



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Contrato Administrativo nº 2021/155

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA M J OLIVEIRA GUEDES EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE ABAETETUBA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 12.282.048/0001-19, com endereço na Rua Barão do Rio Branco, nº 1232, Centro, CEP: 68440-000, denominado CONTRATANTE, representado por sua Gestora, Sr^a. Maria Francinete Carvalho Lobato, CPF: 330.681.782-15, residente e domiciliada à Rua das Árvores, 1196, Centro, Abaetetuba/PA, **e do outro lado**, a empresa **M J OLIVEIRA GUEDES EIRELI, CNPJ: 29.025.131/0001-05**, instalada na Rua dos Mundurucus, 2925- Cremação, Belém-PA- 66040-033, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) MAGUIDA JANDIRA OLIVEIRA GUEDES, RG 272034 SSP/AP, e CPF: 615.881.132-72, domiciliado e residente na RUA LEOPOLDO MACHADO, 316, BEIROL, MACAPÁ, AP, CEP: 68902020, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do **Pregão nº 010/2021 SRP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o **Registro de preço para futura ou eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO E INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICOS**, destinados a atender às Unidades de Saúde do Município de Abaetetuba/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MODELO/ MARCA	UND	QUANT.	V UNIT	V. TOTAL
22	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA 702 HL 25MM TRONCO CÔNICA INDICADA COMO AUXILIAR EM CIRURGIAS ORAIS. VERSÃO DE CORTE CRUZADA COM EFICIÊNCIA DE CORTE SUPERIOR; HIGIENIZADAS E ESTERILIZADAS; VALIDADE INDETERMINADA.	ANGELUS PRIMA DENTAL LTDA	UNID	18	R\$ 9,06	R\$ 163,08
33	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO - CIMENTO À BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO, QUIMICAMENTE ATIVADO, INDICADO PARA CAPEAMENTO PULPAR E FORRAMENTO, RESISTENTE À COMPRESSÃO DE MATERIAIS	MAQUIRA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A	KIT	45	R\$ 23,42	R\$ 1.053,90



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	RESTAURADORES, NÃO DEVE INTERFERIR NA COLORAÇÃO E POLIMERIZAÇÃO DAS RESINAS E CIMENTOS, COMPATÍVEL COM OS TECIDOS PULPARES. APRESENTAÇÃO: KIT 01 (UM) TUBO DE PASTA BASE COM APROXIMADAMENTE 13G; 01 (UM) TUBO DE PASTA CATALISADORA COM APROXIMADAMENTE 11G; E 01 (UM) BLOCO DE MISTURA. TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.					
38	SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA, DE USO ODONTOLÓGICO - SOLUÇÃO EVIDENCIADORA DE PLACA BACTERIANA, CONTENDO FUCSINA BÁSICA., APROXIMADAMENTE FRASCO COM 10 ML TRAZENDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	SOUZA E LEONARDI LTDA	FRASCO	180	R\$ 5,76	R\$ 1.036,80
54	POTE DAPPEN PLÁSTICO - UTILIZADO PARA MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS. POSSUI DUAS CAVIDADES PARA AS MANIPULAÇÕES. FÁCIL REMOÇÃO DOS MATERIAIS MANIPULADOS. COMPOSIÇÃO: PLÁSTICO. EM CORES VARIADAS. MEDIDAS APROXIMADAS: DIÂMETRO INTERNO 2,5 CM, DIÂMETRO EXTERNO 3,5 CM, ALTURA 3,0 CM CAPACIDADE INTERNA 4 ML.	OGP PRODUTOS ODOBTOLÓGICOS	UNIDADE	50	R\$ 1,88	R\$ 94,00
81	ESCOVA PARA MACROMODELO.	ODONTOMAR	UNIDADE	60	R\$ 31,90	R\$ 1.914,00
95	SONDA EXPLORADORA Nº 5 EM AÇO INOXIDÁVEL AUTOCLAVÁVEL. UTILIZADO NA DETECÇÃO DE CÁRIE E EXPLORAÇÃO DE CÁLCULO	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	50	R\$ 9,49	R\$ 474,50
101	PINÇA CLÍNICA EM AÇO AUTOCLAVÁVEL PARA USO GERAL NO CONSULTÓRIO.	INVENT GERMANY INOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - EIRELI	UNIDADE	50	R\$ 7,95	R\$ 397,50
102	ALAVANCAS SELDIN EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. UTILIZADAS PARA AUXILIAR EM CIRURGIAS DE EXTRAÇÕES DENTÁRIAS. KIT CONTENDO 3 ALAVANCAS.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA- BRASIL	KIT	25	R\$ 31,50	R\$ 787,50
104	FÓRCEPS Nº 150 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA EXTRAÇÃO DE PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES SUPERIORES.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	25	R\$ 63,75	R\$ 1.593,75
105	FÓRCEPS Nº 151 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA	GOLGRAN INDÚSTRIA E	UNIDADE	25	R\$ 63,75	R\$ 1.593,75



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	EXTRAÇÃO DE PRÉ-MOLARES, INCISIVOS E RAÍZES INFERIORES.	COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA				
106	FÓRCEPS Nº 18L EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA EXTRAÇÃO DE MOLARES SUPERIORES DO LADO ESQUERDO.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	25	R\$ 63,75	R\$ 1.593,75
107	FÓRCEPS Nº 18R EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA EXTRAÇÃO DE MOLARES SUPERIORES DO LADO DIREITO.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	25	R\$ 63,75	R\$ 1.593,75
108	FÓRCEPS Nº 23 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA MOLARES INFERIORES DE AMBOS OS LADOS.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	30	R\$ 63,75	R\$ 1.912,50
109	FÓRCEPS Nº 16 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA MOLARES INFERIORES DE AMBOS OS LADOS.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	30	R\$ 63,75	R\$ 1.912,50
110	FÓRCEPS Nº 69 EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA FRAGMENTOS E RAÍZES PEQUENAS SUPERIORES E INFERIORES.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	30	R\$ 63,75	R\$ 1.912,50
111	TESOURA IRIS CURVA EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS USUAIS, CIRÚRGIAS ESPECIALIZADAS, CIRÚRGIAS ODONTOLÓGICAS.	6B INVENT GERMANY INOX CE-BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-EIRELI	UNIDADE	50	R\$ 12,91	R\$ 645,50
112	PORTA AGULHA MAYO HEGAR COM VÍDEA 14 CM EM AÇO AUTOCLAVÁVEL. UTILIZADO PARA SUSTENTAÇÃO DE AGULHA CIRÚRGICA EM.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	50	R\$ 155,70	R\$ 7.785,00
113	AFASTADOR MINESOTA EM AÇO INOX AUTOCLAVÁVEL. INDICADO PARA AFASTAR TECIDOS MOLES DURANTE OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	GOLGRAN INDÚSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO LTDA	UNIDADE	25	R\$ 10,16	R\$ 254,00
VALOR GLOBAL						R\$26.718,28

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de **R\$26.718,28** (Vinte e seis mil e setecentos e dezoito reais e vinte e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico de nº 010/2021-SRP são meramente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 010/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **16 de Setembro de 2021** extinguindo-se em **31 de Dezembro de 2021**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo previsto no edital.

a). Os Itens (13 à 114) contratados deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente e de acordo com a solicitação formal do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba, podendo ser prorrogado por mais cinco dias, após pedido e aceite do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

b). Já os Itens (01 à 12) contratados, por se tratarem de equipamentos, deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota de empenho, ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, após pedido e aceite do gestor do Fundo Municipal de Saúde.;

1.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - Comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010/2021-SRP.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2021.

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0002.2.123-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO

3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

1414 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0002.2.097- FORTALECER A SAÚDE BUCAL

3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos e entrega dos produtos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - Advertência;
 - 1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 - Fizer declaração falsa;
 - 2.5 - Cometer fraude fiscal;
 - 2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

- 2.7 - Não celebrar o contrato;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isentada das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização da Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Abaetetuba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 16 de Setembro de 2021.

MARIA FRANCINETE CARVALHO LOBATO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

M J OLIVEIRA GUEDES EIRELI
CNPJ: 29.025.131/0001-05
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____